

**Juíza Convocada Relatora****Acórdão****Processo Nº CC-0010328-19.2019.5.03.0000**

Relator ADRIANA CAMPOS DE SOUZA FREIRE PIMENTA

SUSCITANTE 1a. Vara do Trabalho de Belo Horizonte

SUSCITADO 6a. Vara do Trabalho de Belo Horizonte

TERCEIRO INTERESSADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO JUCELIA MARTINS LIMA(OAB: 139067/MG)

ADVOGADO EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 133091/SP)

ADVOGADO LUISA FRANÇA BISTENE SALLES(OAB: 127065/MG)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERCEIRO INTERESSADO ELISABETH ARMOND COUTO

ADVOGADO Bernardo Andrade Alcantara(OAB: 114273/MG)

ADVOGADO Orlando Tadeu de Alcântara(OAB: 36666/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- BANCO DO BRASIL SA

Para ciência das partes do r. acórdão ID d1412af:

**PROCESSO nº 0010328-19.2019.5.03.0000 (CC)****SUSCITANTE: 1A. VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE****SUSCITADO: 6A. VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE****RELATORA: ADRIANA CAMPOS DE SOUZA FREIRE PIMENTA****EMENTA****CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO COLETIVA.**

**EXECUÇÃO INDIVIDUAL. FORO DE ELEIÇÃO.** A interpretação conjunta e teleológica dos arts. 98, § 2º, I, e 101, I, do CDC conduz ao entendimento de que, em se tratando de execução individual de sentença coletiva, o exequente pode escolher entre o Juízo de seu domicílio ou o Juízo em que se processou a ação coletiva originária, a seu critério. Precedentes do Colendo TST e do Excelso STJ.

**DECISÃO:** o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da 1ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI) hoje realizada, julgou o presente feito e, por unanimidade, admitiu o processamento do conflito de competência e, no mérito, julgou-o procedente para declarar a competência do Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte para processar e julgar o feito.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2019.

**ADRIANA CAMPOS DE SOUZA FREIRE PIMENTA****Juíza Convocada Relatora****Ata****Ata de 23 de maio de 2019 da 1a SDI**

1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI)

Ata nº 05/2019 da Sessão Ordinária da 1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (1ª SDI) do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região realizada no dia 23 de maio de 2019, iniciando-se às 08h30 (oito horas e trinta minutos) e encerrando-se às 13h40 (treze horas e quarenta minutos).

Composição em conformidade com o § 2º do artigo 40 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Presentes: Exmos. Desembargadores Marcelo Lamego Pertence (Presidente), Paulo Roberto de Castro (presidiu o julgamento do processo MS 0011035-21.2018.5.03.0000 (AgR)), Fernando Antônio Viégas Peixoto (presidiu o julgamento do processo MS 0010283-15.2019.5.03.0000), Sérgio da Silva Peçanha, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Juízes Ricardo Marcelo Silva, Ana Maria Espí Cavalcanti, Helder Vasconcelos Guimarães, Adriana Campos de Souza Freire Pimenta e, nos processos em que lançaram visto, os Exmos. Juízes Antônio Carlos Rodrigues Filho e Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque.

Férias: Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, Maria Stela Álvares da Silva e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (substituindo-os os Exmos. Juízes Helder Vasconcelos

Guimarães, Ricardo Marcelo Silva e Ana Maria Espí Cavalcanti, respectivamente).

Licença-curso: Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini (substituindo-a a Exma. Juíza Adriana Campos de Souza Freire Pimenta).

Vinculados: Exmos. Juizes Antônio Carlos Rodrigues Filho e Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque (substituíram os Exmos. Desembargadores Ana Maria Amorim Rebouças e Paulo Maurício Ribeiro Pires, respectivamente).

Declararam-se impedidos para o julgamento dos processos: MS 0010364-61.2019.5.03.0000, 0010255-47.2019.5.03.0000 (AgR) e MS 0011522-88.2018.5.03.0000: Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli; CC 0010300-51.2019.5.03.0000 e MS 0011842-41.2018.5.03.0000 (AgR): Exma. Juíza Ana Maria Espí Cavalcanti. Declararam-se suspeitos para o julgamento dos processos: MS 0010283-15.2019.5.03.0000, MS 0011035-21.2018.5.03.0000 (AgR): Exmos. Desembargadores Marcelo Lamego Pertence e Sérgio da Silva Peçanha; MS 0010221-09.2018.5.03.0000 (AgR), CC 0010300-51.2019.5.03.0000, CC 0010328-19.2019.5.03.0000: Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha; MS 0011842-41.2018.5.03.0000 (AgR): Dr. Paulo Maurício Ribeiro Pires; CC 0010278-90.2019.5.03.0000: Exmo. Juiz Helder Vasconcelos Guimarães

Participação do d. Ministério Público do Trabalho: Procuradora Maria Christina Dutra Fernandez.

Secretária: Adriana Scalia Carneiro de Andrade, em exercício.

Resultados proclamados: PJe

MS0010002-59.2019.5.03.0000 - Conhecido e não provido (AgR)  
 MS 0010033-79.2019.5.03.0000 - Denegada a Segurança  
 CC0010034-64.2019.5.03.0000 - Extinto  
 MS0010040-71.2019.5.03.0000 - Concedida a Segurança  
 MS0010064-02.2019.5.03.0000 - Denegada a Segurança  
 MS0010099-59.2019.5.03.0000 - Concedida a Segurança  
 CC0010126-42.2019.5.03.0000 - Procedente  
 CC0010131-64.2019.5.03.0000 - Procedente  
 MS0010135-04.2019.5.03.0000 - Conhecido e não provido (AgR)  
 MS0010143-78.2019.5.03.0000 - Extinto  
 MS0010170-61.2019.5.03.0000 - Conhecido e não provido (AgR)  
 MS0010171-46.2019.5.03.0000 - Conhecido e não provido (AgR)  
 MS0010185-30.2019.5.03.0000 - Conhecido e não provido (AgR)  
 MS 0010221-09.2018.5.03.0000 - Conhecido e não provido (AgR)  
 MS 0010228-64.2019.5.03.0000 - Prejudicado (AgR)  
 MS0010233-86.2019.5.03.0000 - Conhecido e não provido (AgR)  
 MS0010238-11.2019.5.03.0000 - Extinto  
 CC0010241-63.2019.5.03.0000 - Procedente  
 MS0010246-85.2019.5.03.0000 - Concedida a Segurança  
 MS0010255-47.2019.5.03.0000 - Conhecido e não provido (AgR)  
 CC0010256-32.2019.5.03.0000 - Procedente  
 MS 0010257-17.2019.5.03.0000 - Conhecido e não provido (AgR)  
 MS0010261-54.2019.5.03.0000 - Não conhecido (AgR)  
 MS0010266-76.2019.5.03.0000 - Conhecido e não provido (AgR)  
 CC0010278-90.2019.5.03.0000 - Procedente  
 MS0010283-15.2019.5.03.0000 - Retirado de Pauta  
 MS0010291-26.2018.5.03.0000 - Conhecido e não provido (AgR)  
 MS0010292-74.2019.5.03.0000 - Concedida, em parte, a Segurança  
 MS0010294-44.2019.5.03.0000 - Concedida a Segurança  
 MS0010297-96.2019.5.03.0000 - Concedida, em parte, a

Segurança

CC0010300-51.2019.5.03.0000 - Procedente  
 CC0010301-36.2019.5.03.0000 - Procedente  
 MS0010303-06.2019.5.03.0000 - Concedida a Segurança  
 CC0010328-19.2019.5.03.0000 - Procedente  
 MS 0010334-26.2019.5.03.0000 - Adiado  
 MS0010335-11.2019.5.03.0000 - Extinto  
 CC 0010347-25.2019.5.03.0000 - Procedente  
 CC0010361-09.2019.5.03.0000 - Procedente  
 MS0010364-61.2019.5.03.0000 - Adiado  
 MS 0010375-90.2019.5.03.0000 - Não conhecido (AgR)  
 CC0010395-81.2019.5.03.0000 - Procedente  
 MS0010406-13.2019.5.03.0000 - Extinto  
 CC0010426-04.2019.5.03.0000 - Procedente  
 CC0010499-73.2019.5.03.0000 - Procedente  
 MS0010526-90.2018.5.03.0000 - Concedida segurança  
 MS 0010745-06.2018.5.03.0000 - Conhecido e não provido (AgR)  
 MS0010960-16.2017.5.03.0000 - Conhecido e não provido (AgR)  
 MS 0011035-21.2018.5.03.0000 - Conhecido e não provido (AgR)  
 MS 0011090-69.2018.5.03.0000 - Extinto  
 MS 0011128-81.2018.5.03.0000 - Conhecido e não provido (AgR)  
 MS 0011329-73.2018.5.03.0000 - Adiado  
 MS0011522-88.2018.5.03.0000 - Adiado  
 MS 0011613-81.2018.5.03.0000 - Prejudicado (AgR)  
 MS0011674-39.2018.5.03.0000 - Adiado  
 MS0011756-70.2018.5.03.0000 - Retirado de Pauta  
 MS 0011757-55.2018.5.03.0000 - Concedida a segurança  
 MS 0011760-10.2018.5.03.0000 - Extinto  
 MS 0011794-82.2018.5.03.0000 - Conhecido e não provido (AgR)  
 MS0011842-41.2018.5.03.0000 - Conhecido e não provido (AgR)  
 CC0011865-84.2018.5.03.0000 - Procedente  
 MS 0011884-90.2018.5.03.0000 - Extinto  
 MS 0011884-90.2018.5.03.0000 - Prejudicado (AgR)  
 MS 0011897-89.2018.5.03.0000 - Retirado de Pauta  
 MS 0011899-59.2018.5.03.0000 - Adiado  
 MS0011903-96.2018.5.03.0000 - Adiado  
 MS 0011814-73.2018.5.03.0000 - Retirado de Pauta (AgR)  
 MS 0011228-36.2018.5.03.0000 - Adiado

EXTRAPAUTA:

MS 0011759-25.2018.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED)  
 MS 0011785-23.2018.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED)  
 MS 0011793-97.2018.5.03.0000 - Conhecido o recurso e acolhidos em parte os Embargos de Declaração (ED)  
 MS 0011803-44.2018.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED)

Observações:

Sustentação oral nos processos: MS 0010033-79.2019.5.03.0000: Dra. Isabela Aleixa Lacerda, pelo Impetrante; MS 0010334-26.2019.5.03.0000 (AgR): Dr. André Schimidt de Brito, pela Agravante e Procurador Geraldo Emediato de Souza, pelo

Agravado (MPT) e Dr. Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, pelo 4º Agravante; MS 0011128-81.2018.5.03.0000 (AgR); Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, pelo Agravante; MS 0011899-59.2018.5.03.0000: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, pela Impetrante; MS 0010364-61.2019.5.03.0000: Dra. Lícia Miranda Eleutério Azevedo, pelo Impetrante, MS 0010257-17.2019.5.03.0000 AgR; MS 0010261-54.2019.5.03.0000 (AgR); MS 0010266-76.2019.5.03.0000 (AgR), MS 0011613-81.2018.5.03.0000 (AgR), pela Agravante, MS 0011757-55.2018.5.03.0000 e MS 0010335-11.2019.5.03.0000, pelos Impetrantes: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior.

Redigirão os vv. Acórdãos dos processos: CC 0010300-51.2019.5.03.0000 e MS 0010033-79.2019.5.03.0000: Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence; MS 0010257-17.2019.5.03.0000 (AgR) e MS 0010335-11.2019.5.03.0000: Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto.

## REGISTROS

O Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence apresentou votos de felicitações ao Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas, pelo seu aniversário.

A Exma. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças apresentou votos de agradecimentos e júbilo ao Exmo. Juiz Antônio Carlos Rodrigues Filho, pela excelência com que a substituiu por ocasião de suas férias e este, na oportunidade, agradeceu.

A Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli apresentou as seguintes proposições:

- felicitações a Exma. Procuradora do Ministério Público do Trabalho, Maria Christina Dutra Fernandez, pela brilhante defesa de tese, em mestrado de Relações Internacionais, de sua filha Thais Dutra Fernandez.

- congratulações com o Exmo. Desembargador Fernando José Armando Ribeiro, do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, pelo lançamento de seu livro "A Fascinação das Asas", a se realizar nesta data, como parte do programa "Direito e Literatura", na Academia Mineira de Letras.

Às moções aderiram os demais Desembargadores, Juízes Convocados presentes à sessão e a d. representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Maria Christina Dutra Fernandez.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2019.

MARCELO LAMEGO PERTENCE  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 1ª SEÇÃO  
ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI)  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Adriana Scalia Carneiro de Andrade  
Secretária das Seções Especializadas, em exercício  
TRT 3ª Região

## Decisão Monocrática

### Decisão Monocrática

Processo Nº MS-0010708-42.2019.5.03.0000

Relator	Manoel Barbosa da Silva
IMPETRANTE	JOSE CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	JENIFFER DE AGUILAR RODRIGUES(OAB: 187804/MG)
IMPETRADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
IMPETRADO	Juiz da 39ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

#### Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS RODRIGUES

Para ciência do impetrante

Vistos, etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por JOSÉ CARLOS RODRIGUES, em face da MMª JUÍZA DA 39ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, contra a decisão por ela proferida nos autos do processo nº 0010157-33.2019.5.03.0139, que se encontra na fase de conhecimento e cujo objeto envolve o provimento, pelo impetrante, no cargo de Técnico Bancário Novo - Carreira Administrativa, conforme Edital n.1, de 22 de janeiro de 2014, na reclamada dos autos subjacentes, CEF.

Segundo afirma na petição inicial, a autoridade apontada como coatora, no processo de origem determinou a suspensão dos autosem face da repercussão geral prevista no RE 960.429, que determinou a suspensão nacional dos feitos em que se discutisse a competência para julgar causas sobre critérios para seleção de pessoal por concurso público, violando assim, direito líquido e certo seu, uma vez que a decisão do RE 960.429, não se aplica à reclamação trabalhista em questão.

Ressalta que a MMª juíza de origem, em decisão anterior, já havia indeferido o mesmo pedido de suspensão, pelo fato de que tal decisão alcança "**apenas os demais recursos extraordinários** que versem sobre a mesma matéria, não alcançando os feitos que tramitam em instâncias ordinárias", conforme dispõe o art. 1.035 do CPC ao disciplinar o rito do julgamento de recurso extraordinário em casos de repercussão geral.

Assevera que "a demanda do impetrante não versa sobre a competência para julgar controvérsias nas quais se pleiteiam questões afetas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de